**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo PRO-01664/2021 - SC - 020940** | **Tipo: Menor Preço Global** |
| **Abertura:    23/07/2021** | **Horário: 10 horas** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903****Brasília (DF) - Fones (61) 3317-8968** |

**PERGUNTA 1**:

Nos termos do Edital do Pregão epigrafado, segue abaixo pedido de esclarecimento:

O item 20.1 do Edital diz que *"A CONTRATADA se obriga durante a vigência da contratação e até 24 meses após o seu encerramento a não desenvolver e/ou comercializar produto ou serviço que tenha as mesmas características ou funcionalidades do objeto e com o mesmo objetivo da contratação, sob pena de multa no valor de 50% do valor estimado do contrato, bem como a reparação de perdas e danos suplementares, se houver."*

Solicita-se clarificação quanto à inteligência do referido item. Por exemplo, a Contratada ficaria impedida de prestar serviços de desenvolvimento de software para outros clientes, sejam de natureza pública ou privada? Caso o SESI demandasse o desenvolvimento de um sistema de controle de acessos, a Contratada ficaria impedida de desenvolver sistemas de controle de acessos para outros clientes?

**Esclarecimentos:**

A CONTRATADA ficará impedida de desenvolver e/ou comercializar solução(ões) que tenha(m) os mesmos requisitos funcionais desenvolvidos para o CONTRATANTE.

**PERGUNTA 2:**

Em relação ao Item 5.7.1.1, subitem "f" do Edital, entendemos que, atestados que declarem a excelência de execução dos serviços na Linguagem Java 11 evidenciam a capacidade da empresa para a execução de serviço de desenvolvimento de maneira ampla na Linguagem de programação Java 11, bem como qualquer recurso a ser utilizado por esta tecnologia, não sendo necessário a pormenorização detalhada. Está correto o nosso entendimento?

**Esclarecimentos:**

Não. São duas comprovações diferentes necessárias:

1. os atestados de capacidade técnica requeridos no item 5.7 do edital devem comprovar que a licitante (empresa), prestou ou presta, satisfatoriamente, serviços de desenvolvimento na linguagem Java 11, utilizando JSP, J2EE/EJB, JSR 286; e
2. os perfis de profissionais requeridos no item 5.9.do edital e descritos no ANEXO IG do termo de referência, devem comprovar a experiência e qualificação do time de Desenvolvimento e de Manutenções Evolutivas necessária para a execução o projeto.

**PERGUNTA 3:**

Em relação ao Item 5.7.1.1, subitem "f" do Edital, entendemos que, serão aceitos atestados que declarem a excelência de execução dos serviços WebService na plataforma Liferay Community Edition 7.1 (ou superior) ou através de serviços WebService em plataformas de tecnologias equivalentes a esta. Está correto o nosso entendimento?

**Esclarecimentos:**

Não. O CONTRATANTE possui em seu ambiente de produção sistemas nessa tecnologia que irão sofrer correções, evoluções e futuramente serão migrados para o novo sistema, a ser desenvolvido no objeto desse contrato. Por isso, a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica comprovando que, prestou ou presta, satisfatoriamente, serviços nessa plataforma especificamente.

**PERGUNTA 4:**

Nos Itens 11.4.28, 11.4.33 e 11.4.34 do Edital, é definido serviços recorrentes de operação de ambiente de Tecnologia da Informação, tais como rotinas de backup e restauração de ambiente, aplicações de patches e firmwares no ambiente computacional, atualizações de equipamentos e sistemas operacionais dentre diversos outros serviços. Entendemos que os serviços requeridos nestes itens não estão em sinergia com o objeto do Edital em seu Item 1.2 que descreve que os serviços serão executados: “*sob demanda, e remunerados segundo a métrica de ponto de função, sem garantia de consumo mínimo e mediante a sua efetiva realização”*. Tendo esta diferença de entendimento gostaríamos de esclarecer como será o procedimento para garantir a saúde do contrato e a exequibilidade dos serviços. Serão emitidas ordens de serviço mínimas que já garantam essa recorrência na prestação do serviço e garantam a correta operação do ambiente? Caso contrário, como isso será feito?

**Esclarecimentos:**

Para essa situação, podemos disponibilizar uma esteira DEVOPS para a CONTRATADA, onde as preocupações relativas aos serviços recorrentes listadas nas regras em contrato não serão imputadas à CONTRATADA.

Para qualquer outra forma de trabalho será necessário o cumprimento das cláusulas listadas em contrato.

Para as perguntas 5 e 6, a seguir, o CONTRATANTE entende que a intenção era referenciar os itens 17.2 e 17.3 que tratam de LGPD e não o item 7.2.

São eles:

“17.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do CONTRATANTE e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis obtidos e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

17.3. As obrigações de proteção dos dados pessoais obtidos em decorrência do CONTRATO a ser celebrado vigoram a partir da data de sua assinatura e perdurarão enquanto as informações ainda existirem, continuando válidas mesmo após o término da vigência do CONTRATO.”

**PERGUNTA 5**.

Nos Itens 7.2 e 17.3 do Edital, é definida as condições para atendimento a LGPD pela CONTRATADA, com sua vigência ilimitada, para antes ou depois desta contratação. Tendo em vista que já tiveram outras empresas contratadas pelo SESI, e no futuro virão outras além da CONTRATADA deste certame, como será definida a responsabilidade de cada fornecedor? Entendemos que a CONTRATADA só é responsável pelo descumprimento das normas de LGPD no período que o contrato estiver sobre sua responsabilidade, ou além deste, apenas nos casos em que tenha tido acesso a informação a ser tratada pela LGPD, e esta, não tenha sido devidamente protegida nos termos da legislação em vigor. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**Esclarecimentos:**

Nos termos da previsão do item 17.3 do Termo de Referência, a responsabilidade do fornecedor em relação ao cumprimento dos termos da LPGD **se inicia com a celebração do contrato** e perduram enquanto os dados pessoais ainda existirem/estiverem na posse da CONTRATADA, e mesmo após o término da vigência do contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando este (o fornecedor) não tiver seguido as instruções lícitas do controlador quando do tratamento dos dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato.

O fornecedor responderá até a devolução ou eliminação dos dados, conforme determinação do CONTRATANTE ou dos titulares dos dados obtidos em razão da execução do contrato, nos termos do item 17.11 da mesma cláusula, ou ainda naqueles casos, em que este (o fornecedor) permanecer com a posse do dado pessoal, mesmo após a finalização do contrato, em razão do cumprimento de alguma obrigação legal.

**PERGUNTA 6:**

Nos Itens 7.2 e 17.3 do Edital, é definido as condições para atendimento a LGPD pela CONTRATADA, entendemos que de forma a definir a materialidade e rastreabilidade das informações para garantir o atendimento a legislação, o SESI possui um ambiente que garanta a rastreabilidade das informações, logs de sistema, ferramenta para controle de invasão (firewall), entre outros. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**Esclarecimentos:**

O CONTRATANTE tem regras claras para armazenamentos de log. É possível fazer a identificação de ações dentro do ambiente corporativo da entidade.

**Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.**

Brasília, 21 de julho de 2021.

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**